



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AURORA**

**Projeto de Lei 008/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
RUA DR. GUEDES MARTINS, S/N, ARAÇÁ  
AURORA-CE. CEP: 63360-000

PROTOCOLO  
Nº 67 DATA 19 / 02 / 21

DENOMINA AS RUAS SITUADAS  
NO BAIRRO ALTO DA CRUZ DESTE  
MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Aurora, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada **Rua Antônia Macêdo** a rua N.S. 01, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 2º - Fica denominada **Rua José Alves Torres** a rua N.S. 02, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 3º - Fica denominada **Rua Erandir Belo Peixoto** a rua N.S. 03, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 4º - Fica denominada **Rua Antônio Alves Calixto** a rua N.S. 04, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 5º - Fica denominada **Rua Expedito Pereira** a rua N.S. 05, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 6º - Fica denominada **Rua Zuca Tavares** a rua N.S. 06, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 7º - Fica denominada **Rua Antônia Carneiro Benício** a rua N.S. 07, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

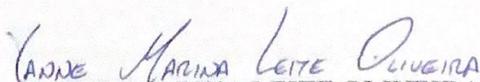
Art. 8º - Fica denominada **Travessa Zuca Tavares** a rua L.O. 02, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 9º - Fica denominada **Rua Cícero Fernandes dos Santos** a rua L.O. 03, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 10º - Fica denominada **Rua Geraldo Benício de Oliveira** a rua L.O. 04, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 11º - Fica denominada **Travessa Antônia Macêdo** a rua L.O. 05, no Loteamento Alto da Cruz situado no Bairro Alto da Cruz deste Município.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**  
VEREADORA

Rua Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araçá, Aurora  
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP: 63360-000  
Fone: (88) 3543-1217 / legislativoaurora@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AURORA**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021

Aurora, 19 de fevereiro de 2021.

Senhores Vereadores,

Estamos apresentando para deliberação e discussão de Vossas Excelências, nos termos do art. 56, inciso I alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Aurora<sup>2</sup>, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo **denominar as ruas, SITUADAS NO LOTEAMENTO ALTO DA CRUZ, Bairro Alto da Cruz.**

Justificamos tal solicitação, tendo em vista a necessidade de identificar as ruas localizadas naquela região em desenvolvimento, ao tempo que realiza homenagem aos cidadãos do município que merecem tal prestigiada homenagem. Sendo a denominação de uma localidade o marco inicial de seu surgimento geográfico

Atenciosamente,

Aurora-CE, 19 de fevereiro de 2021.

*YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA*  
**YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**  
VEREADORA

<sup>2</sup> Art.56. - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - Legislar sobre todas as matérias atribuídas, explícita ou implicitamente, ao Município, pelas Constituições da União e do Estado, às leis em geral, esta Lei Orgânica, e especialmente:

c) A **denominação dos serviços, bairros e logradouros públicos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AURORA**

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

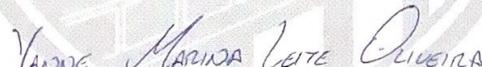
Aurora-CE, 19 de fevereiro de 2021.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Honra-me a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei nos termos do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa<sup>1</sup> que “DENOMINA AS RUAS SITUADAS NO BAIRRO ALTO DA CRUZ DESTE MUNICIPIO.”

Na expectativa de um ponto acolhimento, almejo de todos meus pares, que compõem esta Casa Legislativa, apoio na análise deste importante projeto, e manifesto interesse sua aprovação e sanção do Poder Executivo, aplicando-se os trâmites regimentais.

Atenciosamente,

  
**YANNE MARINA LEITE OLIVEIRA**  
VEREADORA

<sup>1</sup> Art. 116. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa este a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.